



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## AVISO DO EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000016/22**

**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**EXCLUSIVO PARA MEI, ME OU EPP. LC 123/2006 e LC 147/2014**

**SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE**

**LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 675/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2021**

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, Lei 8666/93, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na digitalização de processos administrativos bem como a elaboração da gestão dos documentos, com a criação de e-mail, e uma base de dados com todas as informações.

### **DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/03/2022

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/03/2022, às 09:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/03/2022, às 09:01

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL**

Portal: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) – BBMNET

Portal: <https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaoalista.php> - Prefeitura Municipal

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-PE/2022**  
**PROCESSO Nº 000016/22**  
**EXCLUSIVO PARA MEI, ME OU EPP. LC 123/2006 e LC 147/2014**  
**SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE**  
**LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 675/2020**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2021**

O Município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio do pregoeiro designado por ato do Prefeito Municipal, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.

**1. DO TIPO:** Menor Preço.

**2. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** Parcelada.

**3. DA BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

**4. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na digitalização de processos administrativos bem como a elaboração da gestão dos documentos, com a criação de e-mail, e uma base de dados com todas as informações., conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo aos autos.

**5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO**

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* [www.marcelinovieira.rn.gov.br](http://www.marcelinovieira.rn.gov.br); e [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do BBMNET, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), pelo pregoeiro Franck Jackson de Araújo, telefone (84) 3385-2070.

**6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/03/2022

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/03/2022, às 09:00

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/03/2022, às 09:01



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



6.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarçada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarçada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

## 7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Gerencia de Licitações e Contratos, Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CNPJ nº 08.357.618/0001-15.

7.2. **Horário de expediente da Gerencia de Licitações e Contratos: das 07:00h às 13:00h.**

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão pela fonte de recursos a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

## 9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

9.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.

9.1.2 **NESTE PREGÃO, SÓ E EXCLUSIVAMENTE Poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo, e que estejam dentro do perímetro REGIONAL, conforme relação de cidades contidas no seguinte endereço cuja consulta da localização poderá ser realizada no seguinte endereço eletrônico:**  
**[https://pt.wikipedia.org/wiki/Alto\\_Oeste\\_Potiguar#:~:text=A%20regi%C3%A3o%20%C3%A9%20formada%20por,Paran%C3%A1%2C%20Pil%C3%B5es%2C%20Portalegre%2C%20Rafael](https://pt.wikipedia.org/wiki/Alto_Oeste_Potiguar#:~:text=A%20regi%C3%A3o%20%C3%A9%20formada%20por,Paran%C3%A1%2C%20Pil%C3%B5es%2C%20Portalegre%2C%20Rafael)**

9.1.3 **Qualquer participante que não observar estes limites territoriais conforme assegura a LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 675/2020 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2021, serão imediatamente desclassificadas após serem diagnosticadas estarem fora do perímetro estabelecido geograficamente, conforme link de pesquisa acima.**

9.1.4 **O motivo pelo qual optamos por participação apenas de empresas locais ou regionais, é pelo fato de termos no território conforme endereço acima, muitas empresas atuantes no mercado de licitações, em especial sobre o objeto supracitado, com o amparo das Leis vigentes supracitadas.**

9.2. Para o(s) itens escolhidos constantes no sistema, será aplicado o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto em Lei.

9.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.5. É vedada a participação nos seguintes casos:

9.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



9.5.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.5.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.5.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.5.6. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.5.7. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.5.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.

## **10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [cplpmmv@gmail.com](mailto:cplpmmv@gmail.com), até as 13:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. A licitante deverá apresentar todos os documentos de habilitação solicitado neste edital.

11.1.1 A Gerencia de Licitações e Contratos verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

11.1.2 Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

11.1.3 É dever da licitante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.2. Constatada a compatibilidade do ramo da atividade com o objeto licitado, a licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



11.3.1 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

#### 11.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Cédula de identidade, ou documento equivalente, dos sócios da empresa. (exceto se a empresa for S/A)

#### 11.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) Alvará de Funcionamento da Cidade de Origem da empresa.
- h) Certidão Consolidada de Idoneidade referente ao TCU, CNJ, CEIS e CNEP.

11.5.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- a) Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- b) A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

11.5.2 Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



#### 11.6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

- a) UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### 11.7. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, CONSISTIRÁ EM:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
- i) As ME e EPP, do Simples Nacional apresentarão apenas a DEFIS, em substituição do Balaço;
- b) Fica desobrigado da apresentação de Balanço Patrimonial o Microempreendedor Individual – MEI;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de registro da empresa - Exceto MEI;

#### 11.8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração Unificada, conforme modelo – Anexo III;

### 12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E FINAL

#### 12.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme Anexo III do edital

12.2. A proposta inicial será considerada aquela em que o licitante cadastrar seus preços na plataforma eletrônica, não sendo necessário enviar proposta inicial em papel, visto que todas as informações e valores iniciais estarão no painel da plataforma eletrônica utilizada.

12.3. A **PROPOSTA FINAL** deverá explicitar os preços referentes a cada item, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. deverá ser enviada por e-mail [cplpmmv@gmail.com](mailto:cplpmmv@gmail.com) após o encerramento do processo no prazo de 24 horas.

12.4. Prazo de **validade não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão.

12.5. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

12.6. Somente serão aceitas a realização de cotações, por fornecedor, que representem 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

12.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 12.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.9.1 Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.9.2 O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.9.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



- a) Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.9.4 Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

### 13. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

13.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

13.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

### 14. DA ETAPA DE LANCES

14.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

14.2. Para efeito de lances, será considerado o valor unitário.

14.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.4. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante.

14.4.1 Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.5. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem as demais participantes.

14.6. Será adotado para o envio de lances **O MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 14.7., será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.11. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



14.13. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

## 15. DA LICITANTE ARREMATANTE

15.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

15.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.3. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

### 15.3.1 A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 12.2. deste edital.

15.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

15.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.6. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

15.7. As empresas deverão na elaboração de sua proposta verificar a diferença de impostos.

15.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o estabelecido na Lei 8666/93 e todas as condições definidas neste edital.

16.1.1 A disputa será realizada por Item, sendo os preços registrados em Ata, pelo valor unitário do item.

16.1.2 A proposta final para o item não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do item.

16.2. Se a proposta de menor preço e/ou amostra não forem aceitáveis, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.3. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance, inferior ao melhor lance registrado no item, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

### 16.4. Serão desclassificadas as propostas:

16.4.1 Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

16.4.2 Com preços superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente inexequíveis.

16.4.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

## 17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 02:00 Horas, depois de declarada vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do BBMNET.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



17.2. A intensão de Recurso deverá ser feita em cada item ou lote que o licitante pretende entrar, isso, quantos forem necessários, a intenção de recurso só vale para o item ou lote selecionado

17.3. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.3.1 Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.5. A falta de manifestação, conforme o subitem 17.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

17.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2., deste edital.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

18.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes,

18.2. A homologação se dará na forma da Lei.

18.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelas licitantes vencedoras dos itens, serão convocados para assinatura dos respectivos contratos, elaborado conforme o anexo IV, deste edital.

18.3.1 As licitantes classificadas em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem o contrato e receber a autorização dos serviços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

18.4. O contrato poderá ser assinada por certificação digital

18.5. Homologada a licitação e obedecida a sequência da classificação do certame, as licitantes serão convocadas, por meio do sistema eletrônico, para no prazo de 2 (dois) dias úteis, se assim desejarem, ajustarem seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificado, visando a formação de cadastro de reserva.

18.5.1 As licitantes que aderiram ao cadastro de reserva obedecerão ao disposto no subitem

18.5.2 Deste edital.

18.6. É facultada à Administração após a homologação da licitação e desde que, obedecida a ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes para assinarem o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, quando esta não atender à convocação, ou no caso da exclusão do detentor de preço registrado, nas hipóteses previstas em Lei.

18.6.1 Ocorrido o disposto no subitem 18.6. deste edital, respeitada a ordem de classificação, o pregoeiro convocará as licitantes do cadastro de reserva para comprovar as condições de habilitação e proposta compatível com o objeto licitado. Não havendo cadastro de reserva o pregoeiro convocará as demais remanescentes desde que realizada a negociação nas mesmas condições de habilitação e proposta da licitante vencedora. Após habilitada e classificada a licitante obedecerá ao disposto no subitem 18.3.1 deste edital.

18.7. O prazo de validade do o contrato, computadas as eventuais prorrogações, não poderá ser superior a doze meses, contado a partir da data da sua publicação, podendo ser aditivado por iguais períodos, não superiores a 60 (sessenta) meses, conforme a Lei de Contratos Administrativos,



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



18.8. Todas as demais informações referentes ao contrato, encontram-se na Minuta do Contrato, no Anexo IV deste Edital.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. **A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas na Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:**

19.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

19.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

19.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## 20. DO CONTRATO

20.1. O **Município de Marcelino Vieira-RN** será o órgão gestor do Contrato de que trata este edital.

20.2. O Contrato, elaborada conforme o anexo IV, será assinada pelo titular da(o) Município de Marcelino Vieira-RN órgão gestor do Contrato ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

20.3. **O Gestor do(s) contrato(s), será o Secretário da Pasta solicitantes, o qual lhe caberão amplos poderes,**

20.4. Os preços contratados serão aqueles ofertados nas propostas de preços das licitantes vencedores.

20.5. O Contrato uma vez lavrada e assinado, obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do contrato a preferência em igualdade de condições.

20.6. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

20.7. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo IV - Minuta do Contrato.

20.8. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se a Administração, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

20.9. Todas as demais informações sobre a contratação estão dispostas na Minuta do contrato em Anexo ao processo

## 21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. **As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:**

- a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



- c) “Prática Conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática Obstrutiva”:
  - (1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
  - (2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Gerencia de Licitações e Contratos. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.6. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



22.8. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

22.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.12. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, Estado do Rio Grande do Norte, , com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **23. DOS ANEXOS**

23.1. **Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA FINAL - SOMENTE PARA OS VENCEDORES.

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Após apreciação Jurídica, emitido o Parecer favorável a continuação do processo licitatório, e do Acato ao Parecer Jurídico emitido pelo Gestor Municipal aprovando o presente Edital, para ser formatado e publicado e dado demais providências, assim recebo e procedo a partir daqui com o processo licitatório

Marcelino Vieira-RN, 08 de março de 2022

Franck Jackson de Araújo  
Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



**ANEXO II - CARTA PROPOSTA -  
SOMENTE FORMATAÇÃO PARA OS PREÇOS FINAIS E ENVIAR A CPL POR E-MAIL**

À

Gerencia de Licitações e Contratos do Município de Marcelino Vieira-RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº **006-PE/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na digitalização de processos administrativos bem como a elaboração da gestão dos documentos, com a criação de e-mail, e uma base de dados com todas as informações., conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo aos autos.

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

**1. Identificação da licitante:**

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

**2. Condições Gerais da Proposta:**

- A presente proposta é válida por 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**3. Formação do Preço**

**3.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa, inclusive com a indicação da marca.**

Item	Especificação	Unidade	Marcas	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (r\$)
VALOR GLOBAL R\$ ____ (____)						

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e Data \_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal

Nome

Cargo

CPF



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



**(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**  
**ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na digitalização de processos administrativos bem como a elaboração da gestão dos documentos, com a criação de e-mail, e uma base de dados com todas as informações., conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo aos autos.

A EMPRESA \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

1- DECLARA, para fins que se fizerem necessários, em que sendo vencedora neste certame, a Administração Municipal deverá estar em contato com a nossa empresa através do Responsável para assinatura da ARP, Contrato e demais documentos conforme abaixo:

Nome: \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-Mail: \_\_\_\_\_

2 - DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3 - DECLARA que para fins de habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado, e que por intermédio de seu representante legal que está ciente das sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, caso a documentação anexada ao sistema não seja autêntica

4 - DECLARA, conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

5 - DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos de:

- Microempresa (ME)  
 Empresa de Pequeno Porte (EPP),  
 Micro Empreendedor Individual - MEI ou Equiparados

Nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Local e Data \_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_ de 2022

Representante Legal  
Cargo  
CPF



## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato de empresa especializada para o fornecimento de \_\_\_\_\_ que entre si celebram o município de Marcelino Vieira-RN, e a empresa \_\_\_\_\_, na forma e condições abaixo estabelecidas:

O **MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 08.357.618/0001-15**, sediada no “Palácio João Medeiros”, na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **KERLES JÁCOME SARMENTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 000016/22, referente ao Pregão Eletrônico nº 006-PE/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto os serviços de digitalização de processos administrativos bem como a elaboração da gestão dos documentos, com a criação de e-mail, e uma base de dados com todas as informações., em quantidade limitada à necessidade solicitada pelo contratante, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo aos autos.

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					

2. O contratante não ficará obrigado a adquirir toda a quantia licitada, posto se tratar de contratação de fornecimento cuja compra e venda se dará de acordo com a necessidade previamente solicitada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor deste contrato, de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

4. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº. 006-PE/2022 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 006-PE/2022 realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos, e do disposto no presente edital e seus anexos.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
2. Toda a prestação dos serviços deverão ocorrer na sede deste município, em local seguro e de acesso a administração municipal.
3. As demais questões referentes a execução do objeto contratual encontram-se no Termo de referência, vinculado ao processo.
4. **O Gestor do Contrato(s) será o Secretário(a) da Pasta solicitante dos serviços ou aquisição, o qual lhe estão todos os poderes.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses consecutivos, iniciando da data de sua Assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Art. 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços objeto do presente Termo serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido neste Termo de Referência, na Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem:
2. Os serviços deverão ser executados pela Contratada na sede deste município, em local seguro com acesso restrito a pessoas autorizadas da empresa e/ou da Administração Municipal de conhecimento e autorização da Administração Municipal;
3. A Administração Municipal se desejar, poderá ceder um de seus espaços para que a empresa possa realizar seus serviços ora contratados;
4. A empresa contratada se responsabilizará, pelo recebimento, manuseio, guarda, digitalização das pastas, identificação e guarda dos arquivos digitalizados, devolução dos volumes na mesma ordem e forma como os recebeu da administração;
5. A empresa contratada, deverá repassar unicamente e na íntegra todas as informações, arquivos e demais procedimentos, obtidos no procedimento de digitalização para o Secretário de Administração Municipal. Os arquivos, as informações, os dados e quaisquer informações adicionais, obtidas pelo contratado através do exercício da prestação dos serviços ora prestados, deverão estar sobre o seu sigilo por tempo indeterminado, os quais a empresa e seus responsáveis diretos e indiretos poderão responder judicialmente, por vazamento de informações a terceiros;
6. Os arquivos digitalizados deverão ser entregues a Administração Municipal, que fará a averiguação da qualidade e conteúdo dos dados digitalizados, assim como, será verificado o conteúdo dos volumes;
7. Os arquivos serão entregues em HD Externo fornecido pela contratada, contendo todos os arquivos digitalizados em ótima qualidade de visualização.
8. A contratação com os fornecedores dos serviços, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira-RN, mediante Termo de Contrato, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de serviço, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;
9. A contratada deverá assegurar atendimento imediato para situações consideradas de emergência, justificadas pela necessidade da continuação do serviço público.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



10. Os serviços serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;

11. O gestor de contratos administrativos atestará se os serviços estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes no Contrato;

12. O recebimento definitivo dos serviços será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

13. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços entregues em desacordo com o Contrato, devendo estes ser refeitos às expensas da DETENTOR DO CONTRATO, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

14. Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento será tido como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no edital para o caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### **1. Caberá ao CONTRATANTE:**

2.1 - Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato, a não ser que, a complexidade do serviços exija que o contratado subcontrate outro prestador de serviços para a realização deste;

2.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

2.3 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviços expedida pela Secretaria requisitante ou mesmo pela Gerência de Compras, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

2.4 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

2.5 - A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante termo de contrato, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de Compra, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;

2.6 - A execução dos serviços será feita de forma fracionada mediante necessidade da administração pública, expressa através de ordem de compra dentro da área da unidade administrativa do município,

2.7 - O licitante vencedor, detentor do contrato, terá que entregar os serviços conforme descrição e quantidades solicitadas em cada ordem de compras, sendo vedado o acúmulo de pedidos por parte do licitante vencedor, alegando custos com deslocamento, visto que, o mesmo deverá ter ciência mínima de tais despesas;

2.8 - Os serviços serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;

2.9 - O gestor de contratos administrativos atestará se os itens estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes no Termo de Contrato;

2.10 - A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre o fornecimento dos itens, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN;

2.11 - O recebimento definitivo dos serviços será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

2.12 - O Município reserva para si o direito de recusar os serviços entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos às expensas do detentor do contrato, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

2.13 - Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento será tido como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no edital para o caso de inadimplemento;



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



2.14 - A contratada realizará a execução dos serviços, utilizando seus equipamentos próprios, sendo a sua manutenção e revisão pro conta do contratado, assim como todo pessoal envolvidos e suas despesas ocorrerão por conta do contratado;

2.15 - A contratada encaminhará os arquivos digitalizados, formatados, indexados e outra forma que for necessários em equipamento de HD EXTERNO com capacidade mínima de 1TB.

2.16 - A execução dos serviços por ela vencido, junto ao CENTRO DE CUSTO solicitante no prazo máximo de 05 (CINCO DIAS UTEIS) a partir do recebimento da Ordem de Compra, sempre em horário de expediente, para fins de inspeção;

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

2.17 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2.18 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

2.19 - Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

2.20 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

2.21 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.22 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços;

2.23 - Efetuar a entrega dos serviços conforme termo de referência após o recebimento da Autorização expedida pela Gerência de Compras ou pela Secretaria requisitante.

2.24 - Comunicar a secretaria requisitante ou a Gerência de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.25 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0006-PE/2022.

**2.26 - O prazo de entrega dos bens é de: 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Execução/Nota de Empenho.**

2.27 - A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante termo de contrato, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de Compra, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



2.28 - A entrega dos itens será feita de forma fracionada mediante necessidade da administração pública, expressa através de ordem de compra dentro da área da unidade administrativa do município,

2.29 - O licitante vencedor, contratado, terá que entregar os itens conforme descrição e quantidades solicitadas em cada ordem de compras, sendo vedado o acúmulo de pedidos por parte do licitante vencedor, alegando custos com deslocamento, visto que, o mesmo deverá ter ciência mínima de tais despesas;

2.30 - O contrato terá vigência de doze meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;

2.31 - Os itens serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;

2.32 - No caso de serviços que por sua natureza ou dano não possa ser realizado na sede da empresa, e necessitarem ser enviados para outro local para conserto ou manutenção, estas despesas deverão ser de responsabilidade do contratado, cabendo apenas a contratante receber o item em perfeito estado de uso e suas garantias, sendo estas garantias não inferiores a 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

2.33 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.34 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.35 - Os bens após os serviços serem recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.36 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.37 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.38 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.39 Todos os serviços deverão ter suas garantias não inferior a 90 dias e também, a contratada deverá dispor de assistência técnica para assistir o produto junto ao Órgão contratante, conforme Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

### **1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:**

- 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços objetos deste Contrato, a não ser que, a complexidade dos serviços exija que o contratado subcontrate outro prestador de serviços para a realização deste, com as despesas adicionais por conta do seu orçamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. O gestor de Contratos será o Secretário da Pasta solicitante, o qual fará o acompanhamento, fiscalização, atesto, recebimento e demais poderes os quais lhe são conferidos.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Secretaria requisitante ou mesmo Coordenador Administrativo da Gerência de Compras designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços pretendidos pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal, cujas rubricas estão descritas abaixo:

Despesa 04 122 0007 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 081 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.500.0000-001 000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nominal ao fornecedor de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município e contados da apresentação dos documentos junto a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Tribunal do Trabalho, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. A contratante pagará a contratada somente pelo valor do que for comprovadamente realizado e entregue após atesto do secretário ou responsável para o recebimento, após prévia solicitação.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



- 1.1 - Advertência;
- 1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 - Fizer declaração falsa;
  - 2.5 - Cometer fraude fiscal;
  - 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 - Não celebrar o contrato;
  - 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9 - Apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. **A rescisão do Contrato poderá ser:**
  - 1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

1.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº. 006-PE/2022, Termo de Referência e Proposta do Vencedor, cuja realização decorre da autorização do Sr. Kerles Jácome Sarmento, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por e-mail ao licitante interessado, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **Onde a contratada poderá optar pela assinatura digital com certificado emitido pela ICP- Brasil como regulamentado na MP 2.200-2.**

Marcelino Vieira-RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Kerles Jácome Sarmento  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Razão Social  
CNPJ N°  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n° \_\_\_\_\_

CPF n° \_\_\_\_\_